

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Palmitos-SC, Estado de Santa Catarina, **através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.420.595/0001-50, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Art. 74 da Lei nº 14.133/21, inciso IV.
- b) Decreto Municipal nº 032/2023.

II - Processo Administrativo nº 13/2024

III - Inexigibilidade nº 10/2024

2) OBJETO

2.1. Objeto: CONTRATAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇO, RESIDENCIAL TERAPÊUTICO- SR, DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADOLESCENTE, ADULTO, IDOSO, DO SEXO FEMININO OU MASCULINO E COMUNIDADE TERAPÊUTICA DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS. EM REGIME DE INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO

2.2. O objeto está fundamentado na Solicitação nº 11/2024 que engloba o Documento de Formalização de Demanda – DFD do Fundo Municipal de Saúde.

2.3. SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor da contratação fica demonstrado a seguir:

Item	Descrição/especificação	Unid.	Qtd.	Valor mensal por paciente (R\$)	Valor total (R\$)
01	CONTRATAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇO, RESIDENCIAL TERAPÊUTICO-SR, de pacientes com transtornos psiquiátricos, em regime de internação de caráter involuntário ou compulsório, paciente adolescente, adulto, idoso, do sexo feminino ou masculino	Mês	16	8.470,00	135.520,00
02	CONTRATAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇO COMUNIDADE TERAPÊUTICA de caráter temporário, para acolhimento de pacientes com transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de álcool e outras drogas. Em regime de internação involuntário ou compulsório	Mês	16	1.500,00	24.000,00

4) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

DOTAÇÃO	
Código	Número Projeto - descrição
9	ÓRGÃO: 2.026 – CAPS-CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024

5) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1. PESSOA JURÍDICA:

I - PROPOSTA DE PREÇO;

II - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

III - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))

IV - O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos.

V - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Cartão do CNPJ;

b) Estatuto ou contrato social;

VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).

b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);

c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);

e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).

VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

VII – OUTROS DOCUMENTOS

a) Alvará da Vigilância Sanitária;

b) Alvará de Funcionamento;

c) Relação da equipe de trabalho.

6) JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente instrumento tem por objetivo proporcionar acolhimento digno aos pacientes CAPS-Centro de Apoio Psicossocial, pelo prazo de andamento e finalização de credenciamento destes serviços, conforme decisões judiciais proferida nos autos dos processos nº N°0002261-50.2005.8.24.0023 S/C e nº 50002052-91.2023.8.24.0046/SC. Os serviços em atenção são objetos passíveis de credenciamento, se encaixando, portanto, na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV, da Lei de Licitações.

Atualmente, está aberto um credenciamento com este objeto, contudo constatou-se que o mesmo ficou falho em alguns pontos. Portanto será realizado a presente inexigibilidade, com o objetivo de não deixar desatendido os pacientes atualmente internados, por um período de 4 meses, rescindido os contratos e anulado o credenciamento vigente, e posteriormente lançado novo credenciamento.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1. Contratada

a) Item 1: MONTE SIÃO ASSISTÊNCIA INCLUSIVA LTDA; CNPJ 51.018.898/0001-66.

b) Item 2: CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE SANTO ÂNGELO; CNPJ 10.498.134/0001-38.

7.2. Realizou-se a pesquisa com empresas especializadas na prestação de serviços e a seguir consta tabela com este valor. As pesquisas encontram-se em anexo a este documento.

O critério de escolha do contratado foi o que apresentou menor valor.

Item	Especificação	R\$ 8.470,00 Mensal por paciente	R\$8.472,00 Mensal por paciente	R\$ 9.500,00 Mensal por paciente
01	CONTRATAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇO, RESIDENCIAL TERAPÊUTICO- SR, de pacientes com transtornos psiquiátricos, em regime de internação de caráter involuntário ou	MONTE SIÃO ASSISTÊNCIA INCLUSIVA LTDA	RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CRISTO REY	JG ASSISTENTE SOCIAL LTDA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024

	compulsório, paciente adolescente, adulto, idoso, do sexo feminino ou masculino			
Item	Especificação	R\$ 1.500,00 Mensal por paciente	R\$ 1.500,00 Mensal por paciente	R\$ 1.600,00 Mensal por paciente
02	COMUNIDADE TERAPÊUTICA de caráter temporário, para acolhimento de pacientes com transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de álcool e outras drogas. Em regime de internação involuntário ou compulsório	CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE STO ANGELO	MAANAIM COMUNIDADE TERAPEUTICA	INSTITUTO VÓ MARIA

8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 8.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

8.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

8.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II** - Pagamento da multa;
- III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 8.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9) VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será até 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

10) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestora a Sra. Dinéia Cristiane de Aguiar, e como fiscais, as Srs. Débora Elisabete Schutz Riese e Andreia Dietrich, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024

cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

10.2. O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

10.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

11) DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

11.2. O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**

11.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 17 de outubro de 2024.

Dinéia de Aguiar
Gestora do Fundo